

de segurança social compreende serviços que fazem parte da administração direta e da administração indireta do Estado e que estes últimos são pessoas coletivas de direito público, denominadas instituições da segurança social. Esta consagração do regime especial das instituições da segurança social, reconhecendo a sua especificidade, vai ao encontro do princípio da descentralização, também previsto na LBSS, onde se sublinha a «a autonomia das instituições, tendo em vista uma maior aproximação às populações, no quadro da organização e planeamento do sistema e das normas e orientações de âmbito nacional, bem como das funções de supervisão e fiscalização das autoridades públicas».

3 — Determinar que os vencimentos mensais ilíquidos dos membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos referidos no número anterior correspondem às percentagens do valor padrão para cada grupo, nos termos dos n.ºs 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

4 — Determinar que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pelo presente diploma não pode resultar, em cada instituto público de regime especial, um aumento da remuneração efetivamente paga aos respetivos membros dos conselhos diretivos, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor da presente resolução, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.

5 — Determinar que a remuneração dos membros dos conselhos diretivos de institutos públicos de regime especial se encontra sujeita a quaisquer reduções remuneratórias que a tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 63/2012

de 15 de março

O constante progresso técnico e científico e a necessidade de assegurar um elevado nível de proteção dos consumidores impõem a aplicação rigorosa das mais estritas condições de segurança quanto às substâncias e outros elementos que compõem os produtos cosméticos.

Neste sentido, foi adotada pelas instâncias europeias competentes a Diretiva n.º 2011/59/UE, da Comissão, de 13 de maio, que altera a Diretiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa aos produtos cosméticos, a fim de adaptar os seus anexos ao progresso técnico.

Impõe-se, agora, transpor a referida diretiva para o ordenamento jurídico nacional, dando cumprimento às obrigações internacionais do Estado Português.

Paralelamente, importa também proceder a diversos reajustamentos na redação do anexo III do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro, de modo a conformá-lo com a atual redação do anexo III da referida Diretiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, de 27 de julho.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2009, de 18 de maio, e 113/2010, de 21 de outubro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/59/UE, da Comissão, de 13 de maio, que altera a Diretiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa aos produtos cosméticos, a fim de adaptar os seus anexos II e III aos progressos técnicos.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro

É aditada à lista de substâncias constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2009, de 18 de maio, e 113/2010, de 21 de outubro, o número de ordem 1372, com a seguinte redação:

«1372 — 2-Aminofenol (o-Aminophenol; CI 76520) e seus sais (número CAS 95-55-6/67845-79-8/51-19-4; número CE 202-431-1/267-335-4)».

Artigo 3.º

Alteração ao anexo III do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro

O anexo III do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2009, de 18 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2010, de 21 de outubro, passa a ter a redação do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de janeiro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento* — *José de Almeida Cesário* — *Álvaro Santos Pereira* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 1 de março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

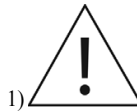

(a que se refere o artigo 3.º)



ANEXO III

Primeira parte

Lista das substâncias que os produtos cosméticos não podem conter fora das restrições e condições previstas

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
1a	a) b) c)	a) b) c)	a): 1) 2) b) c): 1) 2)	a): 1) 2) b) 1) 2) c): 1) 2)
1b	a) b)	a) b)	a)	a) b)
2a	a): 1) 2) b) c)	a): 1) 2) b) c)	a): 1) 2) b) e c)
2b 1) 2)	1 — 2 —	1 e 2: 2 —
3	—
4	—	—
5	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
6	a) b)	a) b)	—	—
7	—	—
8	1) 2)	—	1) 2)
8a	p-Fenilenodiamina e seus sais (8) (número CAS 106-50-3; número EINECS 203-404-7) p-Phenylenediamine HCl (número CAS 624-18-0; número EINECS 210-834-9) p-Phenylenediamine sulfate (número CAS 16245-77-5; número EINECS 240-357-1)	Corante capilar em produtos oxidantes para coloração dos cabelos: 1) Uso geral. 2) Uso profissional.		1) e 2) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2 % calculada em base livre.	 <p>1) Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado; Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra». Contém diaminobenzenos. Não utilizar na coloração de pestanas ou sobrancelhas. A proporção da mistura é indicada no rótulo.</p> <p>2) Reservado aos profissionais. Contém diaminobenzenos.</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado;</p>

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
					<p>Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra». Usar luvas adequadas. A proporção da mistura é indicada no rótulo.</p>
9	Metilfenilendiaminas e respetivos derivados N-substituídos e seus sais (9), com exceção das substâncias referidas no número de ordem 9a do presente anexo e das substâncias referidas nos números de ordem 364, 1310 e 1313 do anexo II.	<p>Corantes de oxidação para a coloração dos cabelos:</p> <p>1) Uso geral. 2) Uso profissional.</p>	10 % calculados em base livre.	—	<p>1):</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:</p> <p>Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado; Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra». Contém diaminotoluenos. Não utilizar para a coloração das pestanas e sobrancelhas.</p> <p>2):</p> <p>Reservado aos profissionais.</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:</p> <p>Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado;</p>

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
					Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra». Contém diaminotoluenos. Usar luvas apropriadas.
9a a) b)		a) e b)	a) b)
10	(Revogado.)				
11	—	—
12
13	—
14	b)	b):
15a	a) b) 1) 2) c) d)	a) b): 1) 2) c) d)	—	a): b): 1): 2): c):
15b	a) 1) 2)	a): 1) 2)		a): 1): 2):

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
		<i>b)</i> <i>c)</i>		<i>b)</i> <i>c)</i>	<i>b)</i> :
15c	<i>a)</i> <i>b)</i> <i>c)</i>	<i>a)</i>	<i>b)</i> <i>c)</i>	<i>a)</i> : <i>b)</i> :
16
17	—
18	—	—
19	<i>(Revogado.)</i>				
20	<i>(Revogado.)</i>				
21	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>a)</i> <i>b)</i>	—	—
22	<i>a)</i> 1) 2) <i>b)</i>	<i>a)</i> <i>b)</i>		<i>a)</i> : 1): 2): <i>b)</i>
23	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>a)</i> <i>b)</i>	—	<i>a)</i> : <i>b)</i> :

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
24	—	—	—
25	—
26	Monofluorofosfato de amónio.	Produtos para higiene bucal.	0,15 % calculados em F (em caso de mistura com outros compostos fluoretados autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F mantém-se fixada em 0,15 %).	—	<p>Contém monofluorofosfato de amónio.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:</p> <p>«Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»</p>
27	Monofluorofosfato de sódio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	<p>Contém monofluorofosfato de sódio.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:</p> <p>«Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»</p>
28	Monofluorofosfato de potássio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	<p>Contém monofluorofosfato de potássio.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:</p> <p>«Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»</p>
29	Monofluorofosfato de cálcio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém monofluorofosfato de cálcio.

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
					Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
30	Fluoreto de cálcio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém fluoreto de cálcio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
31	Fluoreto de sódio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém fluoreto de sódio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
32	Fluoreto de potássio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém fluoreto de potássio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
33	Fluoreto de amónio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	<p>Contém fluoreto de amónio.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:</p> <p>«Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».</p>
34	Fluoreto de alumínio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	<p>Contém fluoreto de alumínio.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:</p> <p>«Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».</p>
35	Fluoreto estano.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	<p>Contém fluoreto estano.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:</p> <p>«Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».</p>
36	Hidrofluoreto de cetilamina (hidrofluoreto de hexadecilamina).	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	<p>Contém hidrofluoreto de cetilamina.</p> <p>Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para</p>

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
					adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
37	Dihidrofluoreto de bis(hidroxietyl)aminopropil-N-hidroxietyl octadecilamina	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém dihidrofluoreto de bis(hidroxietyl)aminopropil-N-hidroxietyl octadecilamina. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
38	Dihidrofluoreto de N, N', N'-tri(polioxietyl)en)-N-hexadecilpropileno-diamina.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém dihidrofluoreto de N, N', N'-tri (polioxietyl)en)-N-hexadecilpropileno-diamina. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
39	Hidrofluoreto de octadecenilamina.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém hidrofluoreto de octadecenilamina. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
					adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».
40	Silicofluoreto de sódio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém silicofluoreto de sódio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».
41	Silicofluoreto de potássio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém silicofluoreto de potássio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».
42	Silicofluoreto de amónio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém silicofluoreto de amónio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.».

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
43	Silicofluoreto de magnésio.	<i>Idem.</i>	0,15 %, <i>idem.</i>	—	Contém silicofluoreto de magnésio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
44	a) b)	a) b)	a) b)
45	a) b)	—	b):	—
46	—	—
47	Hidrofluoreto de nicometanol.	Produtos para higiene bucal.	0,15 % calculados em F (em caso de mistura com outros compostos fluorados autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F mantém-se fixada em 0,15 %).	—	Contém fluoridrato de nicometanol. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
48	—
49	—
50	Complexos de hidroxicloreto de alumínio e zínco Alx Zr (OH)y Clz e seus complexos com glicina.	Antitranspirantes.	20 % (como hidroxicloreto de alumínio e de zínco anidro). 5,4 % (como zínco).	1) A relação entre o número de átomos de alumínio e de zínco deve estar compreendida entre 2 e 10. 2) A relação entre o número de átomos (Al + Zr) e de átomos cloro deve estar compreendida entre 0,9 e 2,1.	Não aplicar em pele irritada ou ferida.

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
				3) Proibido em dispensadores de aerossóis (<i>sprays</i>).	
51	a) b)	—	—
52	—	—
53	a) b)	a) b)	—	—
54	—
55	(Revogado.)				
56	Fluoreto de magnésio.	Produtos para higiene bucal.	0,15 % calculados em flúor (em caso de mistura com outros compostos fluorados autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em flúor mantém-se fixada em 0,15 %).	—	Contém fluoreto de magnésio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1-0,15 %, calculada como F, exceto se já se indicar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos 6 anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
57	a) b)	a) b)	—
58	—
59	a) b)	—	—	a)
60	—	—
61	—	—
62	a)	a)	a) e b):	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
		<i>b)</i>			
63	—
64
65	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>a)</i>	<i>a)</i> <i>b)</i>
66	<i>a)</i> <i>b)</i>	—	<i>a)</i> <i>b)</i>	—
67	—	—	—
68	<i>(Revogado.)</i>				—
69	—	—	—
70	—	—	—
71	—	—	—
72	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	<i>a) e b):</i>	—
73	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	<i>a) e b):</i>	—
74	—	—	—
75	—	—	—
76	—	—	—
77	—	—	—
78	—	—	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
79	—	—	—
80	—	—	—
81	—	—	—
82	—	—	—
83	—	—	—
84	—	—	—
85	—	—	—
86	—	—	—
87	—	—	—
88	—	—	—
89	<i>a</i>) <i>b</i>)	<i>b</i>)	<i>a</i>) e <i>b</i>):	—
90	—	—	—
91	—	—	—
92	—	—	—
93	—	—
94
95
96	<i>a</i>) <i>b</i>) <i>c</i>)	—	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
97	a) b) c)	—	—
98	a) b)	a) b)
99	a) b) c) d)	a) b) c) d)	—
100	—
101	—
102	—	—	—
103	—	—	—
104	—	—	—
105	—	—	—
106	—	—	—
107	—	—	—
108	—	—	—
109	—	—	—
110	—	—	—
111	—	—	—
112	—	—	—
113	—	—	—
114	—	—	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
115	—	—	—
116	—	—	—
117	—	—	—
118	—	—	—
119	—	—	—
120	—	—	—
121	—	—	—
122	—	—	—
123	—	—	—
124	—	—	—
125	—	—	—
126	—	—	—
127	—	—	—
128	—	—	—
129	—	—	—
130	Terpenes e terpenoids (no. CAS 68917-63-5).	—	—	Índice de peróxidos inferior a 10 mmole/L (**).	—
131	—	—	—
132	—	—	—
133	—	—	—



Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
134		<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>a)</i>	—	—
135	—	—	—
136	—	—	—
137	—	—	—
138	—	—	—
139	—	—	—
140	—	—	—
141	—	—	—
142	—	—	—
143	—	—	—
144	—	—	—
145	—	—	—
146	—	—	—
147	—	—	—
148	—	—	—
149	—	—	—
150	—	—	—
151	—	—	—
151 bis	—	—	—
152	—	—


Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
153	—	—	—
154	—	—	—
155	—	—	—
156	a) b)	a)	—	—
157	a) b)	b)	—	—
158	a) b)	b)	—	—
159	—	—	—
160	a) b)	b)	—	—
161	a) b)	b)	—	—
162	a) b)	b)	—	—
163	a) b)	b)	—	—
164	—	—	—
165	a) b)	b)	—	—
166	a) b)	b)	—	—
167	—	—	—
168	—	—	—


Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
169	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	—	—
170	—	—	—
171	—	—	—
172	—	—	—
173	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	—	—
174	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	—	—
175	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	—	—
176	—	—	—
177	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	—	—
178	<i>a)</i> <i>b)</i>	<i>b)</i>	—	—
179	—	—	—
180	—	—	—
181	—	—	—
182	<i>a)</i> <i>b)</i>
183	—	—	—
184	—	—	—
185	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
186	—	—
187	—
188	—
189	5-hidroxi 1-(4-sulfofenil)-4-(4-sulfofenilazo)pirazole-3-carboxilato de trissódio e laca de alumínio (10) Acid Yellow 23 (número CAS 1934-21-0; número EINECS 217-699-5) Acid Yellow 23 Aluminum lake (número CAS 12225-21-7; número EINECS 235-428-9) CI 19140	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,5 %.	—	—
190	N-etil-N[4-[[4-[etil-(3-sulfofenil)metil]amino]-fenil] [2-sulfofenil]metileno]-2,5-ciclo-hexadien-1-ilideno]-3-sulfo-benzeno-metanamínio, sal interno, sal dissódico e seus sais de amónio e de alumínio (10) Acid Blue 9 (número CAS 3844-45-9; número EINECS 223-339-8) Acid Blue 9 Ammonium salt (número CAS 2650-18-2; número EINECS 220-168-0) Acid Blue 9 Aluminum lake (número CAS 68921-42-6; número EINECS 272-939-6) CI 42090	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,5 %.	—	—
191	6-hidroxi 5-[(2-metoxi 4-sulfonato-m-tolil)azo]naftaleno-2-sulfonato de dissódio (10) Curry Red (número CAS 25956-17-6; número EINECS 247-368-0) CI 16035	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,4 %.	—	—
192	1-(1-naftilazo)-2-hidroxi naftaleno 4',6,8-trissulfonato de trissódio e laca de alumínio (10) Acid Red 18 (número CAS 2611-82-7; número EINECS 220-036-2)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,5 %.	—	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
	Acid Red 18 Aluminum lake (número CAS 12227-64-4; número EINECS 235-438-3) CI 16255				
193	a) b)	b)	a)	a)
194	—	—
195	1-amino4-(ciclo-hexilamino)-9,10-di-hidro9,10-dioxoantraceno2-sulfonato de sódio (10) Acid Blue 62 (número CAS 4368-56-3; número EINECS 224-460-9) CI 62045	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,5 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	—
196	1-[(2'-metoxietil)amino]-2-nitro4-[di-(2'-hidroxietil)amino]-benzeno (10) HC Blue No 11 (número CAS 23920-15-2; número EINECS 459-980-7)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	2,0 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	—
197	1,5-di(β-hidroxietilamino)-2-nitro4-clorobenzeno (10) HC Yellow No 10 (número CAS 109023-83-8; número EINECS 416-940-3)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,1 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	—
198	3-metilamino4-nitrofenoxietanol (10) 3-Methylamino4-nitrophenoxyethanol (INCI) (número CAS 59820-63-2; número EINECS 261-940-7)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	0,15 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	—
199	2,2'-[[4-[(2-hidroxietil)amino]-3-nitrofenil]imino]bisetanol (10) HC Blue No 2 (número CAS 33229-34-4; número EINECS 251-410-3)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	2,8 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	Pode provocar reações alérgicas.
200	3-[[4-[bis(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-1-propanol (10) HC Violet No 2 (número CAS 104226-19-9; número EINECS 410-910-3)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.	2,0 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	Pode provocar reações alérgicas.

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
201	2- -Chloro6-ethylamino4-nitrophenol (número CAS 131657-78-8) (número CE 411-440-1)	<p><i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.</p> <p><i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.</p>	<i>b</i>) 3 %.	<p><i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %.</p> <p><i>a</i>) e <i>b</i>):</p> <p>Não utilizar com agentes. Nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.</p>	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
202	4,4'-[1,3-propanodiilbis(oxi)]-bisbenzeno-1,3-diamina e o seu sal tetracloridrato (10) 1,3-bis(2,4-Diaminophenoxy)-propane (número CAS 81892-72-0; número EINECS 279-845-4) 1,3-bis(2,4-Diaminophenoxy)-propane HCl (número CAS 74918-21-1; número EINECS 278-022-7)	<p><i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.</p> <p><i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.</p>	<i>b</i>) 1,2 % em base livre (1,8 % em sal tetracloridrato).	<p><i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,2 % calculada em base livre (1,8 % em sal tetracloridrato).</p>	<p><i>a</i>) A proporção da mistura tem de ser impressa no rótulo. Para <i>a</i>) e <i>b</i>):</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:</p> <p>Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado; Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra».</p>
203	6-metoxi-N2-metil2,3-piridinodiamina, cloridrato e dicloridrato (10) (número CAS 90817-34-8 (HCl); número CAS 83732-72-3 (2HCl); número EINECS 280-622-9 (2HCl))	<p><i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.</p> <p><i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.</p>	<i>b</i>) 0,68 % em base livre (1,0 % em dicloridrato).	<p><i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,68 % calculada em base livre (1 % em dicloridrato).</p> <p>Para <i>a</i>) e <i>b</i>):</p> <p>Não utilizar com agentes nitrosantes. Teormáximo denitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.</p>	<p><i>a</i>) A proporção da mistura tem de ser impressa no rótulo. Para <i>a</i>) e <i>b</i>):</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias.</p>

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
					<p>Não pintar o cabelo se:</p> <p>Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado;</p> <p>Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo;</p> <p>Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra».</p>
204
205	4-hidroxi-propilamino-3-nitrofenol (10) (número CAS 92952-81-3; número EINECS 406-305-9)	<p>a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.</p> <p>b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes.</p>	b) 2,6 %.	<p>a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,6 % calculada em base livre.</p> <p>Para a) e b):</p> <p>Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.</p>	<p>a) A proporção da mistura tem de ser impressa no rótulo.</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves.</p> <p>Ler e seguir as instruções de utilização.</p> <p>Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos.</p> <p>As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias.</p> <p>Não pintar o cabelo se:</p> <p>Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado;</p> <p>Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo;</p> <p>Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra».</p>
206	—
207	Ethyl Lauroyl Arginate HCl (INCI) (*) Cloridrato de etil-N ^o -dodecanoilo-L-arginato (número CAS: 60372-77-2 número CE: 434-630-6)	<p>a) Sabonetes.</p> <p>b) Champôs anticaspa.</p> <p>c) Desodorizantes que não se apresentem na forma de pulverização.</p>	0,8 %.	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	—
	(*) Para utilização como conservante, ver a entrada n.º 58 da 1.ª parte do anexo VI				

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
208	1-(2-Aminoetil)amino-4-(2-hidroxietil)oxi-2-nitrobenzeno e seus sais HC Orange n.º 2 (número CAS: 85765-48-6 EINECS 416-410-1)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	1 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	 <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado; Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra».</p>
209	2-[(2-Metoxi4-nitrofenil)amino]etanol e seus sais 2-Hydroxyethylamino-5-nitroanisole (número CAS: 66095-81-6 EINECS 266-138-0)	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	0,2 %.	Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	—
215	4-amino3-nitrophenol (número CAS 610-81-1) (número CE 210-236-8)	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	b) 1 %.	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %.	a) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a). b) Como mencionado no número de ordem 208, col. f.
216	2,7-Naphthalenediol (número CAS 582- -17-2) (número CE 209-478-7)	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	b) 1 %.	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1 %.	a) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
217	m-Aminophenol (número CAS 591-27-5) (número CE 209-711-2) e seus sais m-Aminophenol HCl (número CAS 51-81-0) (número CE 200-125-2) m-Aminophenol sulfato (número CAS 68239-81-6) (número CE 269-475-1) sodium m-Aminophenol (número CAS 38171-54-9)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,2 %.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
218	2,6-Dihydroxy-3,4-dimethylpyridine (número CAS 84540-47-6) (número CE 283-141-2)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1 %.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
222	2-Hydroxyethyl picramic acid (número CAS 99610-72-7) (número CE 412-520-9)	<i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. <i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	<i>b</i>) 2 %.	<i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %. Para <i>a</i>) e <i>b</i>): Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
223	p-Methylaminophenol (número CAS 150-75-4) (número CE 205-768-2) e seu sulfato p-Methylaminophenol sulfate (número CAS 55-55-0/1936-57-8) (número CE 200-237-1/217-706-1)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,68 % (expressa em sulfato). Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
225	Etanol, 2-[4-[etil[(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-, (número CAS 104516-93-0) e seu cloridrato HC Blue No 12 (número CAS 132885-85-9) (número CE 407-020-2)	<i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. <i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	<i>b</i>) 1,5 % (expressa em cloridrato).	<i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,75 % (expressa em cloridrato). Para <i>a</i>) e <i>b</i>): Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
227	3-Amino-2,4-dichlorophenol (número CAS 61693-42-3) (número CE 262-909-0) e seu cloridrato 3-Amino-2,4-dichlorophenol HCl (número CAS 61693-43-4)	<i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. <i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	<i>b</i>) 1,5 % (expressa em cloridrato).	<i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 % (expressa em cloridrato).	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
230	Phenyl methyl pyrazolone (número CAS 89-25-8) (número CE 201-891-0)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 %.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
232	2-Methyl5-hydroxyethylaminophenol (número CAS 55302-96-0) (número CE 259-583-7)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %. Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
234	Hydroxybenzomorpholine (número CAS 26021-57-8) (número CE 247-415-5)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1 %. Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
237	2,2'-[(4-Amino3-nitrofenil)imino]bise tanol (número CAS 29705-39-3) e seu cloridrato HC Red No 13 (número CAS 94158-13-1) (número CE 303-083-4)	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	b) 2,5 % (expressa em cloridrato).	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,25 % (expressa em cloridrato).	a) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
238	2,6-Dimetoxi3,5-piridinadiazina (número CAS 85679-78-3 (base livre)) e seu cloridrato 2,6-Dimethoxy3,5-pyridinediazine HCl (número CAS 56216-28-5) (número CE 260-062-1)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 % (expressa em cloridrato).	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
239	HC Violet No 1 (número CAS 82576-75-8) (número CE 417-600-7)	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	b) 0,28 %.	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 %. Para a) e b): Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	a) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a). b) Como mencionado no número de ordem 208, col. f.
241	1,5-Naphthalenediol (número CAS 83-56-7) (número CE 201-487-4)	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	b) 1 %.	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1 %.	a) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).


Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
242	Hidroxipropil bis(N-hidroxietil-p-fenilenediamina) (número CAS 128729-30-6) e seu tetracloridrato Hydroxypropyl bis(N-hydroxyethyl-p-phenylenediamine) HCl (número CAS 128729-28-2)(número CE 416-320-2)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,4 % (expressa em tetracloridrato).	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
243	4-Amino2-hydroxytoluene (número CAS 2835-95-2) (número CE 220-618-6)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
244	2,4-Diaminofenoxietanol (número CAS 70643-19-5), seu cloridrato e seu sulfato 2,4-Diaminophenoxyethanol HCl (número CAS 66422-95-5) (número CE 266-357-1) 2,4-Diaminophenoxyethanol sulfate (número CAS 70643-20-8) (número CE 274-713-2)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2 % (expressa em cloridrato).	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
245	2-Methylresorcinol (número CAS 608-25-3) (número CE 210-155-8)	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,8 %.	a) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
246	4-Amino-m-cresol (número CAS 2835-99-6) (número CE 220-621-2)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
248	2-Amino4-hydroxyethylaminoanisole (número CAS 83763-47-7) (número CE 280-733-2) e seu sulfato 2-Amino4-hydroxyethylaminoanisole sulfate (número CAS 83763-48-8) (número CE 280-734-8)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 % (expressa em sulfato). Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).
249	Hidroxietil-3,4-metilenodioxianilina e seu cloridrato Hydroxyethyl-3,4-methylenedioxyaniline HCl (número CAS 94158-14-2) (número CE 303-085-5)	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes.		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %. Não utilizar com agentes nitrosantes.	Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea a).

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
				Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	
250	3-Nitro-p-hydroxyethylaminophenol (número CAS 65235-31-6) (número CE 265-648-0)	<i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. <i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	<i>b</i>) 1,85 %.	<i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 3 %. Para <i>a</i>) e <i>b</i>): Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>). <i>b</i>) Como mencionado no número de ordem 208, col. f.
251	4-Nitrophenyl aminoethylurea (número CAS 27080-42-8) (número CE 410-700-1)	<i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. <i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	<i>b</i>) 0,5 %.	<i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 %. Para <i>a</i>) e <i>b</i>): Não utilizar com agentes nitrosantes. Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. Conservar em recipientes que não contenham nitritos.	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>).
252	2-Amino-6-chloro-4-nitrophenol (número CAS 6358-09-4) (número CE 228-762-1)	<i>a</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes. <i>b</i>) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes.	<i>b</i>) 2 %.	<i>a</i>) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2 %.	<i>a</i>) Como mencionado no número de ordem 205, col. f, alínea <i>a</i>). <i>b</i>) Como mencionado no número de ordem 208, col. f.


Segunda parte

Lista de substâncias provisoriamente admitidas

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
1	(Revogado.)					
2	(Revogado.)					

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
3	(Revogado.)					
4	(Revogado.)					
5	(Revogado.)					
6	(Revogado.)					
7	(Revogado.)					
8	(Revogado.)					
9	(Revogado.)					
10	Hidroxietil-2-nitro-p-tolueno (n.º CAS 100418-33-5) e seus sais	<p>a) Agentes corantes oxidantes para coloração capilar.</p> <p>b) Agentes corantes não-oxidantes para coloração capilar.</p>	<p>a) 2 %.</p> <p>b) 1 %.</p>	Em combinação com água oxigenada, a concentração máxima aquando da aplicação é de 1 %.	<p>a)</p>  <p>Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:</p> <p>Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado; Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de «hena negra».</p>	31-12-2011
11	(Revogado.)					
12	(Revogado.)					
13	(Revogado.)					
14	(Revogado.)					

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
15	<i>(Revogado.)</i>					
16	<i>(Revogado.)</i>					
17	<i>(Revogado.)</i>					
18	<i>(Revogado.)</i>					
19	<i>(Revogado.)</i>					
20	<i>(Revogado.)</i>					
21	<i>(Revogado.)</i>					
22	<i>(Revogado.)</i>					
23	<i>(Revogado.)</i>					
24	<i>(Revogado.)</i>					
25	<i>(Revogado)</i>					
26	<i>(Revogado.)</i>					
27	<i>Revogado.)</i>					
28	<i>(Revogado.)</i>					
29	<i>(Revogado.)</i>					
30	<i>(Revogado.)</i>					
31	<i>(Revogado.)</i>					
32	<i>(Revogado.)</i>					
33	<i>(Revogado.)</i>					
34	<i>(Revogado.)</i>					

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
35	<i>(Revogado.)</i>					
36	<i>(Revogado.)</i>					
37	<i>(Revogado.)</i>					
38	<i>(Revogado.)</i>					
39	<i>(Revogado.)</i>					
40	<i>(Revogado.)</i>					
41	<i>(Revogado.)</i>					
42	<i>(Revogado.)</i>					
43	<i>(Revogado.)</i>					
44	<i>(Revogado.)</i>					
45	<i>(Revogado.)</i>					
46	<i>(Revogado.)</i>					
47	<i>(Revogado.)</i>					
48	<i>(Revogado.)</i>					
49	<i>(Revogado.)</i>					
50	HC Vermelho N.º 10 + HC Vermelho N.º 11 (n.º CAS 95576-89-9 + 95576-92-4) e seus sais	a) Agentes corantes oxidantes para coloração capilar. b) Agentes corantes não-oxidantes para coloração capilar.	a) 2 %. b) 2 %.	Em combinação com água oxigenada, a concentração máxima aquando da aplicação é de 1 %.	a)  Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos.	31-12-2011

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
					As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: Tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado; Alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo; Alguma vez tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de »hena negra«.	
51	<i>(Revogado.)</i>					
52	<i>(Revogado.)</i>					
53	<i>(Revogado.)</i>					
54	<i>(Revogado.)</i>					
55	<i>(Revogado.)</i>					
56	<i>(Revogado.)</i>					
57	<i>(Revogado.)</i>					
58	<i>(Revogado.)</i>					
59	<i>(Revogado.)</i>					
60	<i>(Revogado.)</i>					